

A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SEU MICROSSISTEMA FAMILIAR

Rossana Veras Araújo¹

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo clarificar questões relacionadas às crianças e adolescentes passando por medidas socioeducativas (estabelecidas pela Lei n. 8.609/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em questão às motivações para o ato infracional. Tais medidas buscam a reinserção deste sujeito à sociedade, para que através de um processo de responsabilização pelo ato e orientações adequadas este possa ser recuperado e esteja apto para servir à sociedade. A reincidência destas crianças e adolescentes em atos infracionais mesmo após essas medidas nos levou a questionar quais são suas motivações, referências, desejos e sentimentos, e não há como fazer análise crítica de seu papel na sociedade sem fazer um recorte social e inseri-lo em seu contexto. O artigo analisou os contextos imediatos destes sujeitos, quais são suas consequências, e se isso favorece ou não a inserção destes na criminalidade.

Palavras-chave: Criança e Adolescente em Conflito com a Lei. Microsistemas. Desenvolvimento humano.

ABSTRACT: This work aims to clarify issues related to children and adolescents, through socio-educational measures (Established by Law No. 8.609/90, Statute of the Child and Adolescent – ECA) in question to the motivations for the infraction. Such measures seek to reintegrate this subject into society, so that through a process of accountability for the act and appropriate guidelines this can be recovered and is able to serve society. The recidivism of these children and adolescents in infractions even after these measures led us to question their motivations, references, desires and feelings, and there is no way to critically analyze their role in society without making a social cut and inserting it into context. The article analyzed the immediate contexts of these subjects, what their consequences are, and whether or not this favors their insertion into criminality.

Keywords: Child and Adolescent in Conflict with the Law. Microsystems. Human development.

¹ Bacharel em Psicologia pela Universidade da Amazônia – PA. E-mail: rossanna.veras@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O Microssistema Familiar

A Psicologia do Desenvolvimento Humano se encarrega de analisar as fases de mudança no comportamento humano e suas características relacionadas à formação de identidade, apreensões de conceitos, desenvolvimento de habilidades e questões emocionais e sociais humanas. Segundo a teoria da psicologia ecológica, para entender melhor como esses processos acontecem e como afetam cada sujeito é considerado o contexto da pessoa em conjunto com essas características já citadas. Esse tipo de perspectiva pondera que o contexto é importante meio de influência no desenvolvimento humano, já que aspectos familiares, sociais e culturais afetam diretamente na subjetividade do indivíduo (MONDIN, 2005).

A teoria ecológica de Bronfenbrenner (1996) defende que o desenvolvimento ocorre através de interações entre a pessoa e ambientes cotidianos, que podem ser classificados em *microssistema*, *mesossistema*, *exossistema*, *macrossistema* e *cronossistema*. Estes sistemas estão em ordem crescente, do mais íntimo ao mais amplo, e embora eles pareçam diferentes categorias de contextos, eles interagem entre si com frequência. É importante ressaltar que neste artigo dá-se o enfoque ao *microssistema*, o contexto imediato do indivíduo.

Um microssistema é um padrão de atividades, papéis e relacionamentos em um ambiente, como lar, escola, local de trabalho ou bairro, onde uma pessoa funciona de maneira direta e cotidiana. É através do microssistema que influências mais distantes, como instituições sociais e valores culturais, alcançam a pessoa em desenvolvimento (PAPALIA, 2006, p. 81).

O microssistema familiar é afetado diretamente por um composto social mais amplo e pelas pessoas e grupos que compõem esse microssistema. Este por sua vez interfere diretamente nestas pessoas do grupo familiar, e desta forma constitui uma gama de interações. As concepções de mundo e sobre si mesmo que o indivíduo concebe, conforme o avanço do desenvolvimento, deriva das relações, interações e experiências que ocorrem durante o crescimento e maturação biológica deste indivíduo. Assim, o comportamento de

um determinado sujeito só é possível de compreender em sua essência através de seu proveniente contexto familiar, que também pode ser inserida em outros contextos mais abrangentes (MONDIN, 2005).

FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

O desequilíbrio social, político e econômico entre as classes ainda tonifica o desenvolvimento do Brasil. Como um país democrático, o Brasil supostamente teria participação política de todos os cidadãos afim de uma sociedade mais igualitária, porém a segregação das classes com menor poder econômico aparta-as do resto da sociedade. Com o aumento da marginalização dessas pessoas, as oportunidades de ascensão econômica são escassas, frequentemente direitos são violados por aqueles de poder superior, e por consequência há o aumento da criminalidade e do índice de violência (ZAPPE E DIAS, 2012).

Segundo Ceconello e Koller (2000), há uma lacuna nas pesquisas em relação a crianças e adolescentes que se desenvolvem perante relações impróprias ou desvantajosas. A pobreza constitui um indício de vulnerabilidade, pois é um risco à saúde (incluindo a saúde mental) e ao conforto da criança que restringe suas possibilidades de desenvolvimento. As causas da miséria econômica agem num nível mais abrangente do sistema ecológico e acabam por fim afetando seu microsistema familiar, como na relação entre pais com muitos conflitos que acaba por influenciar o relacionamento desses pais com o(s) filho(s), que pode levar a miséria afetiva, e afeta diretamente no desenvolvimento da criança.

Crianças pobres são mais submetidas aos maus-tratos, abandonos, conflitos familiares do que crianças de uma classe com maior poder econômico de uma maneira desproporcional. Pesquisas apontam que na pobreza, crianças e adolescentes experimentam menos apoio social e pais mais autoritários, possuem menos possibilidades de acesso a livros e computadores. Vários fatores ambientais implicam no risco do desenvolvimento psicológico da criança, que pode caracterizar-se como uma infância empobrecida (MONDIN, 2005). Dessa forma, crianças e adolescentes que crescem em um contexto de desvantagem econômica geralmente se desenvolvem em ambientes não

propícios à sua saúde psicológica, o que pode acarretar em distúrbios emocionais e problemas de conduta.

DE “MENORES INFRATORES” A “ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI”

Em 1923, foi definido pelo Decreto nº 16.272 a Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, oferecendo serviços como o de Assistência e Proteção ao Menor, Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, o Abrigo de Menores e o Juízo Privativo de Menores do Distrito Federal (CÂMARA *apud* SILVA, 2014). Assim, em 1927, foi estabelecido o Código de Menores ou Código Mello Matos como jurisdição exclusiva à menores que cometem ato infracional (SILVA, 2014).

Assim, o menor infrator se caracteriza por uma criança ou adolescente (abaixo da idade penal) que comete ato infracional. Essa terminologia existiu para diferenciar as crianças e adolescentes, pois são “penalmente inimputáveis”, não podendo responder criminalmente por seus atos infracionais. O termo “menor” não foi somente apropriado pelo campo jurídico legal e se disseminou através de campos sociais mais abrangentes, como veículos midiáticos. A partir da década de 1980, houve várias mobilizações e mudanças no cenário jurídico no que tange às leis de crianças e adolescentes. Foi criado nesse período o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, em conjunto com várias reconfigurações no âmbito político e do próprio Estado. Desde então o termo “menor infrator” começou a ser menos utilizado por se valer de uma carga pejorativa que contribui às crianças e adolescentes como indivíduos sob tutela da família que não são capazes de usufruir de direitos civis. O ECA intervém que crianças e adolescentes devem ser considerados “sujeitos de direitos” e por conta de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, é de obrigatório merecimento de “proteção integral” do Estado. Além disso, o termo conceitua o ato infracional como aquilo que identifica o sujeito, ele “é” um delinquente, definindo sua subjetividade (SILVA, 2014). Embora o termo “Menor infrator” ainda seja amplamente utilizado pela grande mídia e até mesmo entre funcionários do sistema educativo, a expressão “Adolescente em Conflito com a Lei” qualifica a infração como um “estar”, uma situação a qual o sujeito está passando.

Impor a uma pessoa um único destino e uma identidade (uma patologia; uma classificação; um atributo essencial distintivo) fabricada com preconceitos corresponde a destruir sua liberdade, e aprisioná-la em uma única e invariável possibilidade de ser [...]. Em vez de tirar do armário as mil e uma possibilidades de ser e de experimentar, a pessoa é enfiada dentro de uma gaveta e fica prisioneira de uma palavra, de uma única e pesada descrição do que ela é e do que será para sempre. [...] Várias possibilidades são vetadas a essa pessoa de cuja identidade, em alguma medida, nós – escola, família, condomínio, médicos, comunidade – tomamos posse, de antemão e independentemente do que ela mesma queira. Esse é o ponto de impacto de ações externas que reduzem a liberdade de ser. Aí incide uma força poderosa e castradora: eis a violência operando, fazendo seu trabalho sujo, talvez imperceptível para quem observa de fora, mas profundamente doloroso e marcante para quem o sofre (SOARES, 2011, p.47 *apud* SILVA, 2014).

METODOLOGIA

O referido trabalho trata-se de um estudo qualitativo, do tipo de pesquisa bibliográfica. O estudo qualitativo, diferentemente do quantitativo não apresenta uma exatidão, com dados objetivos e numéricos, pelo fato de trabalhar com variáveis que envolvem subjetividade humana, as quais não podem ser quantificadas. Além disso, a pesquisa qualitativa leva um tempo maior para o alcance dos resultados, além de usar uma maior fonte de dados, em comparação a uma pesquisa quantitativa (TEIXEIRA, 2006). A pesquisa bibliográfica trata-se de um estudo baseado apenas em materiais já publicados anteriormente, sejam estes livros, artigos ou periódicos (LAKATOS, 1986).

A pesquisa foi realizada através da busca em sites reconhecidos e de cunho científico, como <https://scholar.google.com.br/> e <http://www.scielo.org/php/index.php>, com o objetivo de encontrar um embasamento teórico para o artigo com um todo, e no alcance dos resultados e discussão foi utilizado apenas o banco de dados da scielo - Scientific Electronic Library Online, visto que houve uma grande gama de resultados em Google Acadêmico, e não seria possível investigar o conteúdo de todos esses artigos. Para isso foram utilizadas palavras-chave como “menor infrator”; “jovens infratores”; “conflito com a lei”; “família e delinquente”; “teoria ecológica”; “desenvolvimento menor infrator”; “família e jovem infrator”. Tais buscadores estão relacionados ao tema de crianças e adolescentes em conflito com a lei e seus microssistemas, que é o ponto principal deste artigo.

A busca foi feita em artigos científicos, trabalhos validados, teses, entre outros relacionados ao meio acadêmico, encontrados nos sites citados anteriormente, e que abordem questões sobre reincidência; ressocialização de crianças e jovens; influência da família nas escolhas feitas pelos jovens; intervenção da Psicologia junto a crianças e adolescentes infratores, seja em âmbito preventivo ou reabilitativo; além também da subjetividade de cada criança e adolescente, o que é essencial para a formação destes. Assim, foi possível obter uma melhor compreensão de como essas inter-relações afetam o comportamento e a tomada de decisões de crianças e jovens com histórico de conflitos com a lei.

RESULTADOS

Microsistema familiar em situação de pobreza e menor infrator

A problemática do menor em conflito com a lei foi analisada e relacionada em torno do seu microsistema familiar, é válido ressaltar que todo indivíduo constitui-se a partir do seu convívio social e dos meios no qual está inserido. A partir de uma pesquisa bibliográfica, foram elaborados levantamentos conceituais e análises de referenciais teóricos sobre adolescentes envolvidos em conflitos com a lei. Assim como outros microsistemas, a família é um grande influenciador do indivíduo, e, dependendo do contexto, o microsistema que mais influência sua constituição. Quando a família está organizada de maneira disfuncional, é muito provável que o sujeito venha a ter comportamentos e atitudes disfuncionais também.

Famílias disfuncionais são caracterizadas com comportamentos violentos, estrutura e papéis não definidos ou cristalizados, e/ou falta de investimentos afetivos e sociais na constituição de seus indivíduos, somando-se com a falta de comunicação entre seus membros em algumas situações. Certas características familiares funcionais podem predir uma conduta mais sociável, ou uma proteção aos atos infracionais dos jovens. Algumas são como: estruturas hierárquicas familiares bem definidas, relações saudáveis com os pais, um estabelecimento de um padrão de apego seguro pelo jovem, e uma

comunicação de qualidade entre os pais e os filhos (BRANCO; WAGNER; DERMACHI, 2008).

Portanto, o funcionamento do microssistema familiar é um fator essencial para a constituição biopsicossocial de um sujeito. A falha deste meio geralmente tem consequências diretas na vida dos membros da família. Há uma grande incidência de ações contrárias às ditas anteriormente em famílias de situação de pobreza e exclusão social, logo encontra-se maior número de menores em conflito com a lei nestas classes. Soma-se isso ao fato da delinquência estar ligada à baixa escolaridade, e ao uso de drogas, também mais comuns nestas classes. Deve-se considerar que nem todos os indivíduos que são membros de famílias em situação de pobreza ou exclusão social recorrem a delinquência. Essa questão tem uma variável ligada à ao funcionamento familiar. Como exemplo, menores infratores que vieram de famílias de classe sociais médias e altas e com grande participação social, mas sem um funcionamento familiar adequado. O que é relevante são apenas os números de incidência maiores em famílias de baixa renda, pois muitas vezes o funcionamento está ligado à ordem econômica (BRANCO; WAGNER; DERMACHI, 2008).

Situações econômicas favoráveis podem proporcionar maiores investimentos nas vidas dos indivíduos, tais como escolaridade, ambientes sociais favoráveis, autoestima e outras funções básicas que podem manter (não somente este) um funcionamento familiar regular (SILVA, 2014). Outro ponto importante relacionado aos fatores que incentivam os conflitos com a lei são as mudanças na adolescência. Após certa idade, o adolescente procura outros meios para se relacionar, aceitando mais influências dos meios diferentes ao da família. Estes outros meios sociais do adolescente em conflito influenciam nas tomadas de decisões do mesmo, pois para pertencimento ao grupo, em algumas situações, é necessário tomar certas atitudes comuns ao grupo, o que muitas não tem características positivas ou benéficas.

A rede social tem um importante papel na compreensão, prevenção e tratamento de jovens delinquentes. Assim, como a família influencia para a constituição do sujeito, esta mesmo influencia para sua mudança. É preciso um trabalho junto à família para a reinserção do indivíduo de volta à sociedade. Este trabalho não só ajuda o indivíduo, mas pode auxiliar no funcionamento global da família. Medidas sócio educativas surtem efeitos positivos quando elaboradas de forma eficaz, pois seu trabalho é fazer com que adolescente

se depare com a gravidade de seu ato e submeter o mesmo a corrigi-los, lhe dando uma nova oportunidade, desta maneira podem surgir efeitos positivos. Porém, é necessário avaliar o contexto em que serão aplicadas as medidas sócio educativas, pois ao submeter em condições desumanas, pode acarretar em situações traumáticas, aversivas ou que não incentivem a mudança, podendo agravar a situação. É importante avaliar de forma minuciosa ao ato e o contexto que esse adolescente será inserido para poder proporcionar medidas eficazes, boas políticas públicas, fundamentais para soluções desses problemas sociais.

REINCIDÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Antes de tratar acerca do tema da reincidência, de fato, é importante abordar sobre as medidas preventivas e socioeducativas, que são aplicadas de acordo com o ato infracional, e podem ser prestações de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento educacional. E para que isso seja respeitado há instituições previamente estabelecidas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, responsáveis por resguardar os direitos de todas as crianças e adolescentes e o seu bem-estar, bem como o tratamento dado a jovens cumprindo medidas socioeducativas, levando em consideração a subjetividade de cada um, e de forma a preservar seu bem estar físico e emocional, e com o objetivo para que tenha um tratamento diferenciado e possa ser reabilitado e então reinserido na sociedade (SANTOS; SILVA; SEVERINO, 2013).

Como já abordado anteriormente, a família é meio mais comum em que o sujeito volta após a sua reabilitação. Pode ser realizado um trabalho positivo e eficaz com os sujeitos (o que não é muito comum), aplicando-lhes medidas corretas, mas se em sua reinserção na sociedade voltarem para um ambiente hostil, ou que não reforce seu comportamento de mudança, é de grande probabilidade que os indivíduos retornem a cometer atos infracionais. Não se pode responsabilizar apenas a família pela reincidência dos indivíduos, pois a má aplicação de medidas sócio educativas não resultam em resultados positivos. Outros meios também são influenciadores, tais como vizinhança,

escola e trabalho, mesmo tendo uma família que apoie a mudança, esses meios podem influenciar a reincidência.

Diante das variadas pesquisas obtidas hoje em torno do tema de crianças e adolescentes em conflito com a lei, a principal dúvida que surge é o porquê da reincidência desses jovens em crimes e infrações penais, levando em consideração todas as medidas instituídas pelo ECA para a reabilitação desses jovens. Então, algumas hipóteses sustentadas por alguns autores se relacionam com o fato de haver eficácia em função dessas medidas, ou ainda se o desenvolvimento desses jovens interferem em seu comportamento recorrente, estimando também que estes ainda não dispõem de uma personalidade completamente formada, e estão consideravelmente vulneráveis a influências de seu meio social e da mídia de modo geral. Outras possibilidades apresentadas são também a evasão escolar, já que saindo da escola ficam ainda mais sujeitos a outros tipos de influência, e considerando também que muitos desses jovens não recebem grandes oportunidades e acabam tendo como única opção para sobreviver reincidir na criminalidade (SANTOS; SILVA; SEVERINO, 2013). E segundo Sá (2009) existe ainda a ausência de políticas públicas dirigidas a esses jovens, providências capazes de ampará-los e colaborar para sua reintegração, estimulando e proporcionando projetos de reeducação e reintegradores, além de atuar agregado a sociedade para receber e não discriminar esses jovens. Percebe-se, então, que a reincidência pode ser desencadeada por vários fatores, tanto nas medidas sócio educativas e reabilitação, quanto nos meios em que o indivíduo irá ser inserido. Deve-se a isso a grande escala de reincidência ao conflito com a lei por parte de menores infratores.

INTERVENÇÃO DA PSICOLOGIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESPONSÁVEIS POR ATOS INFRACIONAIS

O psicólogo junto a essas crianças e adolescentes atua juntamente com uma equipe interdisciplinar, e deve sempre levar em consideração a ontogênese de cada adolescente e suas singularidades, e assim, se informar acerca da realidade social desse jovem, para então ser possível o planejamento de políticas e ações beneficiadoras, sejam estas de humanização dos serviços de atendimento a esses jovens, reintegração, enfrentamento de

situações de risco, prevenção através de ações especializadas de atendimento, com a inclusão social das crianças, adolescentes e suas famílias (ALMEIDA et.al, 2008). O psicólogo também poderá trabalhar diretamente junto às medidas socioeducativas, em conjunto também com outros profissionais, de maneira que seja capaz de ser estimulada a autonomia e cooperação desses adolescentes, bem como uma autoestima mais satisfatória, além de contribuir na evolução dessas crianças e adolescentes e no ponderamento de escolhas, e também o estabelecimento de vínculos ao lado da família, tal como favorecer a conscientização da sociedade em oposição à discriminação e preconceito dessas crianças e adolescentes (MONTE et al, 2011).

A implantação de projetos junto a crianças e adolescentes é muito importante para a conscientização de escolhas que irão decidir seu futuro e poderão propiciar ou não sua entrada na criminalidade, seja por influência de amigos, ambição ou outro motivo plausível, na visão desses jovens; ou ainda projetos relacionados já a reabilitação destes, de forma que não tenham uma reincidência no crime, visto que é comum haver, geralmente por falta de oportunidades a volta a prisão. Quanto ao trabalho realizado para que haja uma conscientização, de forma a evitar que estes jovens sejam influenciados a entrar na criminalidade (visto que a grande maioria da população dentro do sistema carcerário é de jovens, e com baixa escolaridade) podemos citar um projeto em atividade na SUSIPE – Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, chamado “Papo Di Rocha”, onde os internos do Sistema Penitenciário atuam como palestrantes, falando principalmente a jovens e adolescentes sobre as escolhas que propiciaram a sua entrada no mundo do crime e conseqüentemente as conseqüências advindas desta, como sua chegada ao cárcere e todo o sofrimento obtido através disso, em todas as áreas prejudicadas de sua vida. Portanto, o objetivo deste projeto é mostrar a sociedade, em suma adolescentes e jovens, que são o principal alvo das “seduções” do mundo da criminalidade, quais os perigos do envolvimento com o crime, drogas e afins, e as conseqüências que podem advir dessa escolha. Esse é um dos projetos realizados pela SUSIPE do Pará, dentre vários relacionados a reinserção de apenados na comunidade, de forma a trabalhar também com o preconceito que há na sociedade quanto aos saídos do sistema penitenciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs compreender como a criança e adolescente lidam diante do conflito com a lei, e qual a influência de seu microssistema familiar, tendo como finalidade de interpretar as suas relações e como estas podem influenciar diretamente no comportamento dos indivíduos. Pode-se concluir então que há grande influência por parte da família na constituição de um sujeito. A infração à lei, portanto, está intimamente ligada ao microssistema familiar em que o sujeito se formou, principalmente quando se trata de um microssistema em situação de pobreza ou exclusão social. Essas condições não são definidoras da delinquência, mas muitas características comuns nestes microssistemas podem conduzir um sujeito ao conflito com a lei.

Foram identificadas características para que esse processo ocorra, e como ele pode afetar no seu convívio familiar. Geralmente se caracteriza por um ambiente familiar disfuncional, onde maioria das vezes são vítimas de violência neste âmbito, sofrendo abandono e falta de afeto entre os membros que compõem este lar. É comum a ausência da educação, devido a situação financeira ou falta de investimento. Outro fato comum é ser envolver com uso de drogas. Essas características norteiam muitas crianças e adolescentes que entraram em conflito com a lei. Espera-se, portanto, que haja um investimento em pesquisas nesta área para haver maior conhecimento de medidas a serem tomadas. É necessário também, um trabalho da psicologia e outras ciências humanas que busquem maneiras de intervir nestes microssistemas familiares, não só se preocupando com a formação do sujeito como também no funcionamento global da família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, D.R et al. O papel do Psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco. *Psicologia Ciência e Profissão*, Paraíba, v. 28, n.3, p. 558-573. 2008.

BRANCO, B.M; WAGNER, A; DEMARCHI, K.A. Adolescentes infratores: rede social e funcionamento familiar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Salvador, v.21, n.1, p. 125-132. 2008.

BRONFENBRENNER, U. A Ecologia do Desenvolvimento Humano: Experimentos Naturais e Planejados. 1. Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CECCONELLO, A.M; ANTONI, C; KOLLER, S.H. Práticas Educativas, Estilos Parentais E Abuso Físico No Contexto Familiar. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v.8, p. 45-54. 2003.

LAKATOS, E.M. & MARCONI, M.A. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 1986.

MONDIN, E.M.C. Um olhar ecológico da família sobre o desenvolvimento humano. *Psicologia Argumento*, Curitiba, v. 23, n. 41, p. 25-35, abr./jun. 2005.

MONTE, F.F.C et al. Adolescentes autores de atos infracionais: Psicologia moral e legislação. *Psicologia e Sociedade*, Recife, v.23, n.1, p. 125-134, 2011.

PAPALIA, D.E.; OLDS, S.W; FELDMAN, R.D. Desenvolvimento Humano. 7.Ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SÁ, A.L.C. As medidas socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil. 2009. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Bacharel em Direito) – Centro Universitário do Distrito Federal, Brasília.

SANTOS, E.C.M; SILVA, C.D; SEVERINO, H.F. A delinquência juvenil na cidade de Iturama: incidência, reincidência e suas causas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2. 2013 Minas Gerais. Anais... Minas Gerais: Iturama, 2013. p. 1-27.

SILVA, A.S. Do menor infrator ao adolescente em conflito com a lei: Um estudo sobre o sistema socioeducativo. 2014. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador.

TEIXEIRA, E. As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa. 4. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

ZAPPE, J.G; DIAS, A.C.G. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. Estudos de Psicologia, Rio Grande do Sul, v.17, n.2, p. 389-395, set/dez. 2012.